



Marmeleiro, 01 de julho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 172/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 066/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022, tipo “menor preço global do item”, objetivando a contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marmeleiro.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para fornecimento de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Foi juntado edital e seus anexos;
8. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
9. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, diário eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Foi juntado pedido de esclarecimento o qual foi devidamente respondido;
15. Foi juntado pedidos de impugnações do edital;
16. Consta Ofício nº 04/2022 – Departamento de Administração e Planejamento;
17. Consta Pareceres Jurídicos nº 202 e 203/2022 referente aos pedidos de impugnações;
18. Foram juntados Ofícios nº 021 e 022/2022 do Setor de Licitações em resposta aos pedidos de impugnações;
19. Foi juntado 1º Adendo do Pregão Eletrônico nº 043/2022 – PMM;
20. Consta Aviso de Retificação do Edital, o qual foi devidamente publicado nos mesmos diários do aviso inicial;
21. Foi juntado cópia do Edital Retificado;
22. Foi juntado novo pedido de Impugnação ao Edital;
23. Consta Ofício nº 31/2022 – Departamento de Administração e Planejamento;
24. Consta parecer Jurídico nº 235/2022 em relação ao pedido de Impugnação ao Edital;
25. Consta Ofício nº 027/2022 - do Setor de Licitações em resposta ao pedido de impugnação;
26. Foi juntado aos autos proposta de preços e documentação pertinente as habilitações;
27. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
28. Consta intenções de recurso e contrarrazões;
29. Foi juntada documentação referente ao recurso e contrarrazões;
30. Consta Parecer Jurídico quanto a análise do recurso e contrarrazões;
31. Foi juntada resposta ao recurso interposto;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

371

32. Consta Despacho do Sr. Prefeito quanto ao recurso interposto;
33. Foi juntado relatórios retirados do programa Compras Governamentais;
34. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
35. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno